



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 022/2021

Data: 24.02.2021

Ementa: fixa expediente de trabalho e regime de compensação de horários dos servidores comissionados e servidores efetivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Do Horário de Expediente da Câmara

Art. 1º O atendimento ao público externo da Câmara Municipal de Guaíra – PR ocorrerá das 7:30 às 12h e das 13:30 às 17h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Capítulo II

Da Jornada de Trabalho

Art. 2º Salvo no caso dos cargos com cargas horárias diferenciadas fixadas em lei, a jornada de trabalho dos servidores da Câmara é de 40 horas semanais ou 8 horas diárias, observando-se, no mínimo, uma hora destinada à alimentação e repouso.

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, prioritariamente, dentro do período estabelecido para o atendimento ao público externo.

§ 2º Haverá tolerância de atrasos de até 15 (quinze) minutos, os quais deverão ser compensados no mesmo dia.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos e/ou funções técnicas, além das demais disposições desta lei, têm direito de cumprir suas respectivas jornadas de trabalho de forma flexível, desde que em dias úteis e fora do horário noturno previsto no artigo 74 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guaíra.

§ 4º Os servidores abrangidos pelo parágrafo anterior terão redução de suas cargas horárias nas semanas em que não houver expediente na Câmara, proporcionalmente à quantidade de dias.

§ 5º Entende-se por “Cargo ou Função Técnica” o de Controlador Interno, Advogado e Contador, os quais, além da carga horária semanal, estão sujeitos ao cumprimento de prazos em dias.

Capítulo III

Do Controle da Frequência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º A frequência de todos servidores deverá ser registrada em sistema informatizado, por meio de equipamento eletrônico, com identificação biométrica.

§ 1º Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por esquecimento ou problemas técnicos no equipamento, o registro da frequência será feito pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, mediante lançamento da hora de entrada e/ou de saída no sistema informatizado, podendo utilizar-se de outros meios que comprovem a ocorrência, caso necessário.

§ 2º O lançamento, no sistema informatizado, das ocorrências previstas no § 1º, bem como a homologação das horas excedentes à jornada mensal dos servidores efetivos e comissionados, deverão ser efetuados até o terceiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º Nas hipóteses de não funcionamento justificado da unidade biométrica, os servidores poderão ter sua ausência abonada pelo Diretor da Câmara Municipal, mediante justificativa da ocorrência.

§ 4º O registro indevido do ponto será apurado em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 4º. Consideram-se horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de ações de capacitação ou de eventos, desde que patrocinados ou autorizados pela Câmara e se desenvolvidos em dias úteis.

§ 1º O servidor participante de evento de capacitação deve registrar a frequência no ponto eletrônico quando o treinamento ocorrer nas dependências do órgão.

§ 2º Quando o evento de capacitação ocorrer fora das dependências do órgão, a frequência será registrada pelo Setor de Recursos Humanos e será a mesma constante da carga horária do evento.

§ 3º Serão consideradas como jornada de trabalho as horas realizadas pelo servidor por necessidade de serviço, antes ou após evento de capacitação realizado neste Município, sendo indispensável o registro do ponto.

§ 4º Quando o evento ou capacitação ocorrer em outra localidade da Federação, a jornada de trabalho do dia será considerada integralmente cumprida, considerando-se 08 (oito) horas por dia de afastamento, independentemente da carga horária do servidor.

Art. 5º. Fica dispensado de compensação, para fins de complementação da carga horária diária, o comparecimento a consultas e tratamentos ou a realização de exames do servidor ou de familiar que conste de seus assentamentos funcionais, limitado a 01 (um) dia de trabalho e comprovado por atestado do profissional da área de saúde apresentado à chefia imediata, devendo, nesse caso, constar do documento o horário da consulta ou procedimento realizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ**



§ 1º Se o tratamento do familiar ultrapassar 01 (um) dia de ausência do servidor no serviço, os dias excedentes, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, deverão ser compensados em até 120 dias após o retorno ao trabalho, ou compensados com eventuais horas extras acumuladas.

§ 2º Fica proibida uma nova compensação antes do cumprimento integral da carga horária referente aos dias a serem compensados.

§ 3º Considera-se familiar para os fins desta lei, o parente sanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Capítulo IV

Da Compensação de Horas Extraordinárias

Art. 6º. As horas excedentes à jornada de trabalho mensal serão registradas como horas extraordinárias para posterior compensação, no limite máximo de 60 horas mensais positivas.

Parágrafo único. O trabalho autorizado a ser prestado em dias não úteis será contabilizado como crédito de horas extras com acréscimo de 50%, se prestado aos sábados, e de 100%, se prestado aos domingos e feriados.

Art. 7º. O acúmulo de horas para compensação durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano não excederá ao limite máximo de 200 horas.

Art. 8º. As horas extraordinárias registradas deverão ser utilizadas dentro de 60 (sessenta) dias, a critério do servidor e mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente, desde que não prejudique a normalidade dos trabalhos e se requerido com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência e emergência.

Parágrafo único. Não será permitida a compensação que acarrete a falta do servidor no trabalho por período superior a 03 (três) dias consecutivos, salvo nos casos previstos no § 1º do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º. Quando não for cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo positivo existente no registro de horas extras.

§ 1º Não havendo saldo suficiente no registro de horas de compensação, as horas faltantes deverão ser compensadas até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Não realizada a compensação na forma do parágrafo anterior, o desconto proporcional das horas não trabalhadas será, automaticamente, efetuado na remuneração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



do servidor, com base no contido no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guaíra – PR e qualquer outra lei que vier a substituí-lo.

Art. 10. Considera-se o período de apuração mensal de compensação os 60 (sessenta) dias anteriores aos dias a serem compensados.

Art. 11. Servidor que excepcionalmente estiver exercendo as atividades em sistema “home office” fica expressamente proibido de compensar horas extraordinárias enquanto perdurar o trabalho fora do recinto da Câmara de Vereadores.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 19/04/2021
Tereza Camilo dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Cidadãos, Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente
Em, 19/04/2021
Tereza Camilo dos Santos
Presidente

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente - Gestão/2021

Raúfi Edson Franco Pedroso
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Vice-Presidente

Christiane Giangarelli Vendruscolo
CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO

Secretária

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Tereza Camilo dos Santos*
Em, 24/05/2021
Tereza Camilo dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Tereza Camilo dos Santos*
Em, 31/05/2021
Tereza Camilo dos Santos
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 022/2021

Nobres Colegas,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 153
EM 15/04/2021 ÀS 16:48

Andréia
SERVIDOR

O Presente projeto de lei visa regulamentar questões atinentes à jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo do Município de Guaíra e seu controle, bem como a regulamentação da compensação de horário de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, possibilitando aos servidores a prorrogação de sua jornada laboral em alguns dias bem como a redução em outros dias, de forma que, no final, ele obedeça a jornada normal de um período, sem que haja o pagamento de horas extras.

Tal regulamentação se faz necessária, uma vez que excepcionalmente podem ocorrer alguns imprevistos fazendo com que o servidor tenha que se ausentar do trabalho para atender a alguma emergência ou por razões pessoais. Como o estatuto do servidor não prevê alternativa diversa para ausências injustificáveis, é necessária uma regulamentação via projeto de lei, visando a regulamentação dos casos possíveis de compensação, bem como a forma como esta compensação será realizada.

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância para que os servidores desta Casa não sejam prejudicados ao cumprirem horas além da jornada normal de trabalho, já que estas não estão sendo remuneradas. Ressaltamos que a união de todos em busca das melhorias necessárias é fundamental para valorização do servidor e continuidade dos bons andamentos dos trabalhos legislativos e marcará esta gestão como uma administração profícua e realizadora.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, 15 de abril de 2021.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente – Gestão/2021

Raufi Edson Franco Pedroso
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Vice-Presidente

Christiane Giangarelli Vendruscolo
CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO

Secretaria